



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Seção I

Dos Objetivos do Programa

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Maria oferece cursos em nível de mestrado e doutorado e é voltada à produção de conhecimento, tecnologia e inovação e tem como objetivo principal a formação de recursos humanos com amplo domínio e seu campo de saber para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como de outras atividades profissionais em todas as áreas do conhecimento, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Santa Maria tem por finalidade proporcionar o aprofundamento do conhecimento na Área por intermédio da formação de pessoal qualificado para o exercício de pesquisa e ensino.

Art. 3º O Programa é regido por normas estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria (Resolução N.015/2014), pelo presente regulamento e por Normativas elaboradas pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º O Programa é composto pelo curso de Mestrado e pelo curso de Doutorado.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação terá a seguinte estrutura mínima:

- I – Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV - Comissão de Bolsas e de Produtividade, podendo ser criadas outras comissões e conselhos, de acordo com deliberação do Colegiado.

Art. 6º O Programa terá um coordenador e um coordenador substituto e um secretário(a) para apoio administrativo. O coordenador e o coordenador substituto do Programa deverão possuir o título de Doutor.

Seção I

Do Colegiado

Art.7º A administração e coordenação das atividades didáticas do Programa ficarão a cargo de um Colegiado.

§ 1º O Colegiado será constituído pelo(a):

I - coordenador(a), como Presidente;

II - coordenador(a) substituto(a);

III - representações docentes (um professor por linha de pesquisa);

IV - representação discente (um discente);

V - suplentes da representação docente;

VI - suplente da representação discente.

§ 2º Os representantes docentes e discente serão escolhidos entre seus pares e seus mandatos serão de um ano no caso do representante discente e de dois anos no caso dos representantes docentes, podendo haver recondução.

§ 3º Ao Colegiado do Programa compete:

I - definir o regulamento do programa de pós-graduação e as suas alterações;

II - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos;

III - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e técnico-administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;

IV - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos neste regulamento;

V - definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa;

VI - decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;

VII - definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);

VIII - aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa;

IX - aprovar as indicações de coorientadores ou dos membros do Comitê de Orientação, quando solicitadas pelo orientador e discente;

X - aprovar os planos de estudos dos discentes;

XI - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIII - aprovar os planos de trabalho solicitados em "Docência Orientada";

XIV - aprovar as bancas examinadoras de defesas de dissertação, exame de qualificação ou tese;

XV - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do(s) curso(s), de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este regulamento;

XVI - aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsa do Programa;

XVII - estabelecer normas para seleção de doutorandos que vão participar de programas de estágio no exterior;

XVIII - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa a partir de critérios e orientações do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP), do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), da Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM e dos órgãos financiadores;

XIX - aprovar os convênios de interesse para as atividades do(s) curso(s);

XX - realizar o planejamento do Programa com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa ou a sua manutenção, no caso de o Programa ter o conceito máximo;

XXI - julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;

XXII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;

XXIII - elaborar Normativas para regulamentar questões específicas não presentes ou não detalhadas neste regulamento;

XXIV - convocar todos os professores do Programa para reunião geral, quando julgar necessário;

XXV - avaliar a conveniência da permanência de professores participantes de outros programas.

§ 4º Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros do Colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Seção II

Da Coordenação

Art.8º Ao Coordenador do Programa incumbe:

I - fazer cumprir o regulamento do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o regulamento;

IV - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;

V - cumprir as decisões do Colegiado;

VI - submeter ao Conselho de Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII - encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;

VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;

IX - gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;

X - solicitar ao Departamento de Ciências da Comunicação, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

XI - fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos candidatos para ingresso no programa;

XII - providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no programa para que o DERCA possa viabilizar as matrículas através do Portal do Aluno;

XIII - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XIV - decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;

XV - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

§ 1º O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Curso.

§ 2º Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação ou da Tese e dos Certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

§ 3º Em caso de vacância na Coordenação do Programa, a qualquer época, o Coordenador Substituto assumirá a coordenação que completará o mandato.

§ 4º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no regulamento do programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 5º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art.9º Ao secretário incumbe:

I - superintender os serviços administrativos da secretaria;

II - manter o controle acadêmico dos discentes;

III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV - preparar prestação de contas e relatórios;

V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;

VII - secretariar as reuniões do Colegiado;

VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa junto à UFMS e às Agências de Fomento;

IX - proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro;

X - proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação ou tese, com o despacho da Coordenação do Programa, acompanhada de memorando;

XI - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa;

XII - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa;

XIII - assessorar a Coordenação no preenchimento dos relatórios trienais.

Seção IV

Da Comissão de Bolsas e de Produtividade

Art.10 A Comissão de Bolsas e de Produtividade contará, no mínimo, com três membros e será composta pelo coordenador e por, pelo menos, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I - o(s) representante(s) docente(s) deverá (ão) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - o(s) representante(s) discente(s) deverá (ão) estar matriculado(s) no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Art.11 São atribuições da Comissão de Bolsas e de Produtividade:

I - propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;

II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas, baseando-se nos critérios mencionados no inciso I;

III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão, cancelamento ou manutenção de bolsas;

IV - coordenar o processo de seleção de candidatas ao PDSE;

V - sistematizar a produção científica dos docentes do Programa e apresentar os resultados ao Colegiado no transcorrer de cada quadriênio;

VI - assessorar o Colegiado no processo de credenciamento de novos docentes.

§ 1º A Comissão de Bolsas e de Produtividade tem atribuições deliberativas e executivas no que diz respeito à concessão de bolsas para discentes, com exceção dos critérios para concessão e manutenção que devem ser homologados pelo Colegiado do Programa.

§2º A Comissão de Bolsas e de Produtividade se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais e ao final de cada semestre letivo a Comissão de Bolsas e de Produtividade encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

§3º Das decisões da Comissão de Bolsas e de Produtividade cabe recurso ao Colegiado do Programa.

§ 4º Os critérios para distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado ou Doutorado Sanduíche no Exterior são estabelecidos pelas regras das agências de fomento, bem como pelas Normativas aprovadas pela Comissão de Bolsas e de Produtividade e pelo Colegiado do Programa, divulgadas em edital específico.

§ 5º A seleção dos bolsistas para bolsas do exterior será feita pela Comissão de Bolsas, mediante critérios aprovados em cada Edital pelo Colegiado do Programa. Os critérios seguirão as exigências das agências de fomento e deverão conter a análise da pertinência da proposta para o Programa (instituição de destino do discente, orientador e tempo de estadia no exterior) e análise dos currículos dos discentes.

§ 6º Os critérios para manutenção de bolsas serão detalhados em normativa aprovada pela Comissão de Bolsas e de Produtividade e pelo Colegiado do Programa, a partir dos seguintes aspectos: desempenho e dedicação do discente, cumprimento de prazos acadêmicos, realização de, pelo menos, um estágio de docência orientada, apresentação de, pelo menos, um trabalho em evento científico por ano ou publicação em artigo em revista científica com Qualis (podendo ser em coautoria) e apresentação de relatório anual. Também é critério de manutenção de bolsa que o discente compareça às atividades promovidas pelo Programa e às atividades dos grupos de pesquisa dos seus respectivos orientadores, bem como colabore com as atividades acadêmicas a que for requisitado pelos orientadores ou Coordenação do Programa.

§ 7º O bolsista perderá a bolsa nos seguintes casos e em outras situações a serem descritas em normativa específica:

- I - se não cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento de sua bolsa;
- II - se não cumprir os requisitos exigidos na normativa sobre o tema;
- III - se reprovar em qualquer disciplina;
- IV - se praticar plágio em seus trabalhos acadêmicos;
- V - se omitir ou fraudar qualquer informação solicitada.

Seção V

Da Orientação, da Coorientação e do Comitê de Orientação Acadêmica

Art.12 Todo discente deverá ter um orientador e um Comitê de Orientação Acadêmica desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.

§ 1º O orientador será designado pelo Colegiado até o primeiro semestre de curso.

§ 2º O orientador deverá ser docente credenciado no Programa, obedecendo aos critérios de credenciamento, estabelecidos com base neste Regulamento e em normativas específicas.

§ 3º Ao professor orientador incumbe:

I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou o Comitê de Orientação Acadêmica, quando for o caso;

II - orientar, juntamente com o coorientador ou Comitê de Orientação Acadêmica, o tema da dissertação ou tese com o discente;

III - supervisionar o trabalho de dissertação ou tese, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM;

IV - supervisionar o discente nos processos que envolvem Doutorado Sanduíche e Mobilidade Acadêmica;

V - integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de dissertação e de tese.

§ 4º O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura docoorientador, que deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 5º O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de dissertação ou de tese, como membro efetivo ou suplente.

§ 6º O número máximo de orientandos por orientador será definido de acordo com o Documento de Área e portarias da CAPES em vigor.

§ 7º Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação, tese e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

§ 8º Solicitações de troca de orientador deverão ser encaminhadas por escrito ao Colegiado, que apreciará cada caso e decidirá sobre a melhor conduta a ser tomada.

§ 9º Em caso de desistência ou insucesso do discente, cabe ao orientador formalizar ao Colegiado as razões do ocorrido.

Art.13 O Comitê de Orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois professores do quadro permanente, colaboradores ou pesquisadores em estágio pós-doutoral no Programa na mesma Linha de Pesquisa do discente.

Parágrafo único - O Comitê de Orientação Acadêmica tem como função aprovar o plano de estudos do discente, acompanhar o processo de orientação, abonar o desempenho acadêmico, auxiliar na indicação de bancas e manifestar-se em casos omissos e demais situações que se fizerem necessárias.

Seção VI

Do Corpo Docente

Art.14 A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a Coordenação do Programa são de responsabilidade de seu corpo docente, composto exclusivamente por professores doutores de Departamentos da UFSM, mediante credenciamento.

§ 1º Poderão fazer parte do corpo docente do Programa professores ou demais profissionais que tenham sido aprovados pelo Colegiado e que tenham a situação regularizada na UFSM, o que significa:

I - atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;

II - atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;

III - atender a legislação vigente para professores visitantes.

§ 2º Poderão compor o quadro docente professores voluntários e visitantes que, de acordo com aprovação no Colegiado, apresentem produção compatível com os índices exigidos pela CAPES.

§ 3º As atribuições dos professores colaboradores observarão as recomendações contidas nos documentos de área e portarias da CAPES.

§ 4º Todo professor do corpo docente deve:

I - ser portador do título de Doutor;

II - adequar-se à proposta do Programa, à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa;

III - estar de acordo com as Normativas de Credenciamento e Manutenção do Credenciamento em vigor, estabelecidas pelo Colegiado;

IV - estar envolvido permanentemente com as atividades curriculares do Programa, exceto nos casos de afastamento para continuidade de estudos ou licenças regulamentadas pela legislação vigente. Nos casos de afastamento superior a um ano letivo, o docente deverá encaminhar novo pedido de credenciamento;

V - orientar pelo menos dois mestrandos no quadriênio inicial;

VI - ministrar disciplina no Programa ao menos uma vez no quadriênio;

VII - participar de eventos científicos;

VIII - orientar na graduação (IC, TCC);

XIX - ser responsável por projeto de pesquisa em andamento, devidamente registrado na Instituição;

X - ter produção científica continuada e relevante;

XI - integrar Grupo de Pesquisa registrado no CNPq.

Art.15O credenciamento, descredenciamento e reconhecimento dos docentes se dará a cada dois anos, conforme Normativa criada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O Colegiado definirá o perfil desejado dos novos docentes, bem como o número de vagas por linha de pesquisa.

§ 2º O credenciamento se dará através de um seminário com apresentação de:

I - plano de trabalho para o quadriênio adequado à área de concentração e à linha de pesquisa pretendida;

II - *curriculum vitae* modelo Lattes CNPq com comprovantes da produtividade nos últimos 3 (três) anos e sua compatibilidade com a produção bibliográfica mínima exigida pelo documento da área de Ciências Sociais e Aplicadas I da CAPES e pelas normativas elaboradas pelo Colegiado;

III - declaração de que está ciente das normas de credenciamento de docentes do Programa;

IV - pertinência do Projeto de pesquisa atual com relação à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º Será descredenciado o professor permanente do Programa que não alcançar os índices qualitativos e quantitativos de produção compatíveis com as exigências do Programa e da Capes para a área.

§ 4º O Colegiado poderá conduzir os professores que não alcançarem as metas propostas à condição de colaborador e estabelecer um prazo para o descredenciamento, caso as metas não sejam devidamente cumpridas.

§ 5º O docente na condição de colaborador por não alcançar as metas propostas, deve concluir as orientações em andamento e não lhe serão encaminhados novos orientandos.

§ 6º O docente que ficar em situação de colaborador por não alcançar as metas propostas ou estiver descredenciado poderá solicitar novo credenciamento quando julgar pertinente.

§ 7º Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado do Programa, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, cabendo-lhe concluir as orientações em andamento, se o Colegiado assim julgar necessário.

§ 8º Para o processo de credenciamento serão considerados os resultados da análise dos relatórios anuais da produção científica no período, bem como a regularidade e o fluxo de orientações concluídas no período. O Colegiado decidirá a forma como o credenciamento ocorrerá.

§ 9º Serão autorizados pelo Colegiado do Programa a orientar discentes no Doutorado os professores credenciados com experiência de orientação na graduação com, pelo menos, três orientações de mestrado concluídas e com produção científica compatível com os critérios de área da CAPES.

§ 10 Os professores do quadro permanente estão obrigados a comunicar ao Colegiado seu credenciamento ou credenciamento em outro programa de pós-graduação acadêmico ou profissional.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Seção I

Do Regime Didático

Art.16 Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de pesquisa.

§ 1º À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 2º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado.

§ 3º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser validados para o Doutorado, a critério do Colegiado.

§ 4º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudos do discente e foram homologadas pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

§ 5º É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, do plano de estudos, bem como eventuais atualizações. O plano de estudos deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

§ 6º No curso de Mestrado, o discente deve cursar 24 (vinte e quatro) créditos, incluindo todas as disciplinas obrigatórias ofertadas e, no mínimo, duas disciplinas eletivas em sua linha de pesquisa, podendo optar por cursar disciplinas de outras linhas. O discente deve cumprir 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) em disciplinas complementares e dois créditos em disciplinas eletivas. O tempo máximo para permanência no curso é de 24 (vinte e quatro) meses, salvo decisão do Colegiado em casos especiais.

§ 7º No curso de Doutorado, o discente deve cursar 36 (trinta e seis) créditos. Se o Mestrado foi realizado na área da Comunicação, o discente cursará no mínimo 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e 4 (quatro) créditos em disciplinas eletivas e/ou atividades complementares. Se o Mestrado foi realizado em outra área, o número de créditos a serem

cumpridos dependerá de avaliação da Coordenação, para a verificação da possibilidade de aproveitamento. O tempo máximo de permanência no curso é de 48 (quarenta e oito) meses, salvo decisão do Colegiado em casos especiais.

Art.17 Os discentes de pós-graduação em nível de Mestrado deverão comprovar suficiência em uma língua estrangeira (Inglês, Alemão, Espanhol ou Francês) e os discentes de Doutorado, em duas línguas estrangeiras (Inglês, Alemão, Espanhol ou Francês), podendo ser aproveitada a suficiência do Mestrado, com base em normas da instituição e do Programa.

§ 1º O Programa seguirá as normas da UFSM na aceitação de comprovantes de suficiência.

§ 2º A inscrição e a participação no TSLLE (Teste de Suficiência em Leitura de Língua Estrangeira) serão realizadas em época e regulamentos definidos pelo calendário acadêmico da UFSM. O discente deverá realizar o TSLLE no primeiro semestre de curso, devendo repeti-lo nos semestres subsequentes, caso não tenha sido aprovado.

Art.18 O Programa não autoriza a passagem direta do Mestrado para o Doutorado.

Art.19 O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese deverá matricular-se regularmente, todo semestre, em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT. O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado. O Colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art. 20 Ao discente do Mestrado será possibilitada uma coorientação de Trabalho de Conclusão em um dos Cursos de Graduação em Comunicação da UFSM por ano. Ao discente do Doutorado, serão possibilitadas duas coorientações de Trabalho de Conclusão nos Cursos de Graduação em Comunicação da UFSM por ano.

Art. 21 Ao discente do Mestrado será possibilitada a participação como avaliador em até duas bancas de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Comunicação da UFSM por ano. Ao discente do Doutorado será possibilitada a participação como avaliador em até três bancas de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Comunicação da UFSM por ano.

Seção II

Do Projeto Pedagógico

Art.22 Os cursos do Programa de Pós-Graduação em Comunicação/UFSM terão a duração e a carga horária previstas no seu projeto pedagógico, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) para o Doutorado.

Parágrafo único. Para o cálculo do total de créditos do curso serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas. O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de Doutorado, duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

Art.23 Para o cálculo da duração do curso e dos prazos de qualificação e defesa será considerada a data de início das aulas no semestre inicial do discente.

Parágrafo único. Por solicitação justificada do professor orientador, os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação do Colegiado, obedecendo aos limites estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM (Resolução nº 015/2014).

Art. 24 Programas de pós-doutoramento podem ser realizados junto a programas de pós-graduação desde que os pós-doutorandos tenham a situação regularizada na UFSM, atendendo à legislação específica.

§ 1º A regularização na UFSM é o registro no DERCA, a partir da abertura de processo no protocolo geral, conforme detalhado no site da PRPGP, no requerimento padrão para pós-doutorado.

§ 2º Os pós-doutorandos devem atender a legislação específica, quando exercerem atividades como docentes em disciplinas para que possam ter registro na PROGEP e número no SIE, que permite destinar a participação e carga horária na(s) disciplina(s).

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 25 O estágio de docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes de cursos de Mestrado poderão totalizar até dois créditos e os discentes de cursos de Doutorado, até quatro créditos nessa disciplina para integralização curricular.

§ 2º Serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extraclasse aos discentes;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Docência Orientada devem ser realizadas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino ao qual a disciplina está vinculada.

§ 5º O professor supervisor deve participar de toda a carga horária da disciplina, com exceção de afastamentos eventuais de conhecimento do Departamento.

§ 6º Quando o orientador não ministrar disciplina com possibilidade de exercício de Docência Orientada, o discente deve solicitar ao responsável pela disciplina de Docência Orientada seu encaminhamento para o exercício em outra disciplina ofertada pelo Departamento.

§ 7º Não poderá haver mais de dois discentes de Docência Orientada por disciplina da graduação.

§ 8º No caso de participação de mais de um pós-graduando na mesma disciplina, a carga horária da participação efetiva dos discentes não pode ser superior a 50%.

§ 9º O professor responsável pela disciplina de Docência Orientada deverá divulgar as normas da disciplina entre docentes e discentes, supervisionar o andamento da disciplina conforme as normas, solicitar aos discentes um relatório das atividades e cobrar do professor supervisor o conceito do discente na disciplina.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Do Acesso à Pós-Graduação

Art.26 Podem se inscrever para a seleção ao curso de Mestrado em Comunicação graduados nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes (conforme áreas do conhecimento do CNPq) e para a seleção ao curso de Doutorado graduados em Comunicação com mestrado em qualquer área ou graduados e mestres nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes (conforme áreas do conhecimento do CNPq).

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art.27 A sistemática de seleção dos candidatos e os critérios gerais à seleção são definidos pelo Colegiado do Programa, a partir da elaboração de um edital e da constituição de uma Comissão de Seleção composta majoritariamente por docentes credenciados, podendo contar também com pós-doutorandos e representantes discentes do Doutorado.

§ 1º A sistemática do processo de seleção ao Mestrado inclui prova, anteprojeto de pesquisa, currículo e entrevista. Caberá ao colegiado definir, a cada edital, os detalhes do processo seletivo, bem como estabelecer se alguma das etapas será eliminatória. O processo de seleção do Mestrado seguirá os seguintes critérios:

I - o critério geral a ser avaliado na prova é o conhecimento básico do candidato em temática de Área de Comunicação, através de uma dissertação em torno de um tópico proposto para discussão a partir de bibliografia previamente indicada.

II - os critérios gerais a serem avaliados no anteprojeto são: adequação à área de concentração, às linhas de pesquisa do Programa e disponibilidade de orientador; relevância do tema na linha de pesquisa e consistência do projeto de pesquisa.

III - o currículo terá como critérios gerais de avaliação: formação acadêmica, produção científica, atividades de pesquisa e outras atividades.

IV - a entrevista tem como critérios de avaliação: qualidade das respostas do candidato à arguição sobre o anteprojeto de pesquisa; pertinência do projeto à área de concentração do Programa e à linha de pesquisa pretendida e disponibilidade de tempo do candidato para se dedicar ao curso.

§ 2º A sistemática do processo de seleção ao Doutorado inclui: projeto de pesquisa, currículo e entrevista. Caberá ao Colegiado definir, a cada edital, os detalhes do processo

seletivo, bem como estabelecer se alguma das etapas será eliminatória. O processo de seleção do Doutorado seguirá os seguintes critérios:

I - os critérios gerais a serem avaliados no projeto são: adequação à área de concentração, às linhas de pesquisa do Programa e disponibilidade de orientador; relevância do tema na linha de pesquisa e consistência do projeto de pesquisa.

II - o currículo terá como critérios gerais de avaliação: formação acadêmica, produção científica, atividades de pesquisa e outras atividades.

III - a entrevista tem como critérios de avaliação: qualidade das respostas do candidato à arguição sobre o projeto de pesquisa; pertinência do projeto à área de concentração do Programa e à linha de pesquisa pretendida e disponibilidade de tempo do candidato para se dedicar ao curso.

§ 3º a divulgação da nominata dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 4º o candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral- Divisão de Protocolo, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 5º o Colegiado do Programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme indicado no respectivo edital de seleção.

Art. 28 É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES ou de outro Programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III

Da Matrícula

Art.29 A solicitação de matrícula via Web em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudos é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 2º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa quando:

I - esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa, cabendo à Secretaria e Coordenação do Programa o monitoramento através do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) este acompanhamento;

II - for reprovado em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina;

III - apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regulamento e nas normativas do Programa.

§ 3º Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

§ 4º O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

§ 5º Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado do Programa.

§ 6º Os critérios gerais de aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação são:

I - No Mestrado, o discente que cursou disciplinas de outros cursos de pós-graduação deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias e os demais créditos a serem cumpridos serão determinados pelo Colegiado, após avaliação das disciplinas que poderão ser aproveitadas.

II - No Doutorado, se o Mestrado do discente for em Comunicação, ele deve cursar no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e quatro créditos em disciplinas eletivas e/ou complementares; os demais créditos a serem cumpridos serão determinados pelo Colegiado após avaliação das disciplinas que poderão ser aproveitadas. Se o Mestrado do discente não for em Comunicação, o discente deverá cursar as disciplinas obrigatórias do Mestrado e do Doutorado e pelo menos uma disciplina da sua linha de pesquisa. Os demais créditos a serem cumpridos serão determinados pelo Colegiado após avaliação das disciplinas que poderão ser aproveitadas.

§ 7º No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

§ 8º Não é permitido o reingresso de discentes que foram desligados do Programa.

Art.30 A matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I - discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à Coordenação;

II - discentes vinculados a Programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do Programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFSM;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa;

IV - servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais no Programa

§ 2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois Programas distintos, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

§ 3º Não serão permitidas matrículas especiais em disciplinas obrigatórias.

§ 4º Caberá ao Colegiado, por intermédio de normativa, regular o número de vagas por disciplinas e as prioridades na concessão dessas vagas.

Art.31 A mobilidade acadêmica de discentes da pós-graduação de outras IES nacionais e pós-doutorandos que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo, devendo ser efetuado o registro no DERCA.

Seção IV

Da Frequência e Avaliação

Art. 32 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art.33 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - A (10,0 a 9,1);
- II - A- (9,0 a 8,1);
- III - B (8,0 a 7,1);
- IV - B- (7,0 a 6,1);
- V - C (6,0 a 5,1);
- VI - C- (5,0 a 4,1);
- VII - D (4,0 a 3,1);
- VIII - D- (3,0 a 2,1);
- IX - E (2,0 a 1,1);
- X - E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);
- II - NA (Não Aprovado);
- III - R (Reprovado por Frequência, com peso zero);
- IV - I (Situação Incompleta situação "I").

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação "I" significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa.

§4º Casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 5º A situação "I" não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

§ 6º O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art.34 Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obtiver conceito igual ou inferior a "C", NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo à Secretaria e Coordenação do Programa o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Art.35 Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação de Doutorado ou Mestrado

Art.36 O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando ou mestrando em sua consecução.

§ 1º No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras, especialmente no caso do doutorado, e de uma maneira criativa na área de estudo, bem como seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

§ 2º Será exigido o exame de qualificação de discentes nos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 3º O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do Programa para solicitar o exame de qualificação.

§ 4º É responsabilidade do discente de Doutorado da abertura, *on-line*, de processo à solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da banca examinadora.

§ 5º As qualificações dos discentes de Mestrado serão organizadas pela secretaria e relatadas em ata fornecidas pelo programa.

§ 6º No caso da qualificação de Mestrado, serão aceitos, no lugar da assinatura dos membros externos da banca na ata, o parecer escaneado com assinatura deste participante.

§ 7º Deverá ser respeitado um prazo máximo de até dezessete meses após o ingresso no curso de Mestrado para a realização do exame de qualificação.

§ 6º No curso de Doutorado, a abertura do processo à realização de qualificação deve ser efetivada em até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no Programa. A qualificação deverá ser realizada em até seis meses após a abertura do processo, com exceção dos alunos aprovados para Doutorado-Sanduíche.

§ 7º Os alunos aprovados para Doutorado-Sanduíche poderão ter o prazo de exame de qualificação flexibilizado, mediante autorização do Colegiado do Programa.

§ 8º O formato do texto da qualificação deverá seguir o determinado pelo Colegiado, em normativa específica.

§ 9º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da banca pelo Colegiado.

§ 10 A comissão examinadora, no caso de doutorado, deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, que serão sugeridos ao Colegiado do Programa, de comum acordo, pelo orientador e doutorando.

§ 11 No caso de mestrado, a banca examinadora deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM.

§ 12 A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 13 No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

§ 14 Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos. O

coorientador, ou um suplente homologado pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 15 Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, inclusive.

Seção VI

Da Defesa de Dissertação ou Tese

Art.37 A dissertação ou tese deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação ou tese deve respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o Regulamento do Programa.

§ 3º É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à defesa de dissertação ou tese, sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do Programa.

§ 4º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação ou tese pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da banca pelo Colegiado do Programa.

§ 5º A dissertação ou tese deverá ser apresentada à Coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora, com exceção do suplente, que receberá sua cópia caso participe da banca.

§ 6º A comissão examinadora será constituída de:

I - três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação;

II - cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese.

§ 7º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 6º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 8º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa de dissertação ou tese e de não haver coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 9º O professor indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

§ 10 Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta comissão contará com mais um membro efetivo e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 11 A comissão examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no Mestrado e dois no Doutorado.

§ 12 Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 13 No caso de dissertação ou tese conter informações sigilosas, a defesa poderá ser fechada ao público e os membros da comissão examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

§ 14 Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes do candidato até o terceiro grau inclusive.

§ 15 A comissão examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 16 A defesa da dissertação ou tese será pública.

§ 17 O prazo mínimo para defesa de dissertação é de 12 (doze) meses e o prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses e para a tese o prazo mínimo é de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo é de 48 (quarenta e oito) meses, sendo possível prorrogação de seis meses em casos especiais, mediante apreciação do Colegiado.

Art.38 No caso de aprovação na defesa da dissertação ou tese, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação ou tese à Coordenação do Programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a defesa, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O candidato deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação ou Tese com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do Programa e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

§ 2º Decorrido dois anos da defesa da Dissertação ou Tese, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

§ 3º O discente também deverá entregar, conjuntamente com os exemplares da dissertação ou tese, a cópia digital de um artigo científico publicado, submetido ou a ser submetido.

Seção VII

Da Prova de Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação e da Tese

Art.39 Por ocasião da prova de defesa da dissertação, do exame de qualificação ou tese, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

§ 1º O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação de seu trabalho.

§ 2º Na realização da defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

§ 3º Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado na ata de defesa.

§ 4º A defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese deverá ser aberta ao público.

§ 5º No caso de dissertação, exame de qualificação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, a defesa deverá ser fechada ao público.

§ 6º A defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese pode ser realizada por videoconferência, podendo participar até dois membros não-presenciais.

§ 7º Em caráter excepcional, o discente pode realizar na forma não presencial a defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 8º É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras no exame de qualificação, na dissertação ou tese nas seguintes condições:

I – até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação ou exame de qualificação no Mestrado;

II – até dois membros nas comissões examinadoras de defesa de tese ou exame de qualificação no Doutorado;

§ 9º Caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

§ 10 Por motivo justificado cabe ao Coordenador adiar a data da defesa da dissertação, exame de qualificação ou tese desde que sejam obedecidos os prazos autorizados pelo Colegiado.

§ 11 Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 12 O discente reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se a uma única nova defesa do exame de qualificação, da dissertação ou tese, devendo o discente manter o vínculo mediante a matrícula em EDT.

§ 13 A realização da defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese obedecerá ao protocolo estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação/UFSM.

Seção VIII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art.40 A outorga do título ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada somente após atendidas todas as exigências que constam neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.41 Os recursos financeiros serão utilizados de acordo com os critérios e orientações do PROAP, do CCSH, da Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM e órgãos financiadores.

§1º Podem receber auxílios professores permanentes e alunos regulares do Programa.

§2º No caso dos professores permanentes, será dada preferência de concessão de recursos para eventos (passagens, diárias e/ou inscrição) aos professores com duas publicações ao ano, nos últimos 4 (quatro) anos, em revistas com Qualis B1.

§3º No caso dos discentes, será dada prioridade aos pedidos de auxílio para ida a eventos (passagens, diárias e/ou inscrição) de caráter nacional ou internacional.

§4º Aos trabalhos apresentados em eventos em sistema de coautoria, poderão ser concedidos recursos a apenas um dos autores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Programa.